



Estratégia
CONCURSOS



LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA ESQUEMATIZADA (PARTE I – A ESTRUTURA DA PC BA)

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Disposições Preliminares

Art. 1º

Esta Lei organiza a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**, define a sua finalidade e competências das unidades e órgãos que a compõem, dispondo sobre a carreira de **Delegado de Polícia Civil** e demais carreiras **da Polícia Civil do Estado da Bahia**.



Disposições Preliminares

Art. 2º



A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**, unidade integrante da estrutura da **Secretaria da Segurança Pública**, passa a ser **Órgão em Regime Especial** de Administração Direta, subordinada à referida Secretaria, tendo sua organização, estrutura, competências, normas de funcionamento e atividades funcionais de seus membros estabelecidas em ato regulamentar próprio, aprovado mediante **decreto do Governador do Estado** e sua supervisão e controle far-se-ão pelas disposições previstas no art. 4º, da Lei nº. 2.321, de 11 de abril de 1966.

Disposições Preliminares

Art. 3º



PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DA POLÍCIA CIVIL



Art. 4º

À **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**, órgão autônomo e permanente do Poder Público, integrante da estrutura da Secretaria da Segurança Pública - SSP, dirigida por **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL**, classe Especial ou classe I, **DA ATIVA**, compete, **COM EXCLUSIVIDADE**, **o exercício das FUNÇÕES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA**, ressalvada a competência da União, cabendo-lhe, ainda, as **ATIVIDADES DE REPRESSÃO CRIMINAL ESPECIALIZADA**.



Considera-se de **CARÁTER TÉCNICO-CIENTÍFICO** **toda função de investigação criminal**, observando-se seus aspectos de autoria e materialidade, inclusive os atos de escrituração em inquérito policial e outros procedimentos, instrumentos e atos oficiais.

Disposições Preliminares

A **investigação policial**, além de atender aos objetivos precípuos de natureza jurídico-processuais, deve ainda, em articulação com o Sistema de Defesa Social, **identificar ações e procedimentos que se revelem perigosos e que possam contribuir para a ocorrência dos fenômenos criminais.**



Disposições Preliminares

À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA COMPETE:

- I - exercer, **DE OFÍCIO E COM EXCLUSIVIDADE**, as funções de **polícia judiciária e de apuração de infrações penais**, exceto as de natureza militar e as privativas da Polícia Federal;
- II - **cumprir mandados judiciais e realizar diligências** requisitadas pelo Poder Judiciário ou Ministério Público e **fornecer informações para instrução processual**;
- III - **REALIZAR ou REQUISITAR exames periciais, proceder à identificação civil e criminal**, adotando providências destinadas a colher, resguardar e interpretar indícios ou provas de infrações penais e sua autoria;

À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA COMPETE:

IV - **formalizar, COM EXCLUSIVIDADE, o inquérito policial e o termo circunstanciado de ocorrência e demais procedimentos, bem como os procedimentos administrativos disciplinares, visando apurar as infrações atribuídas a seus servidores**, na forma da lei;

V - **exercer o CONTROLE e FISCALIZAÇÃO de armas e munições da instituição Policial Civil, de explosivos, fogos de artifícios e demais produtos controlados, bem como a fiscalização de jogos, diversões públicas, hotéis e congêneres**, na forma da lei;

À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA COMPETE:

VI - **promover a seleção, recrutamento, formação, aperfeiçoamento e o desenvolvimento profissional e cultural de seus servidores;**

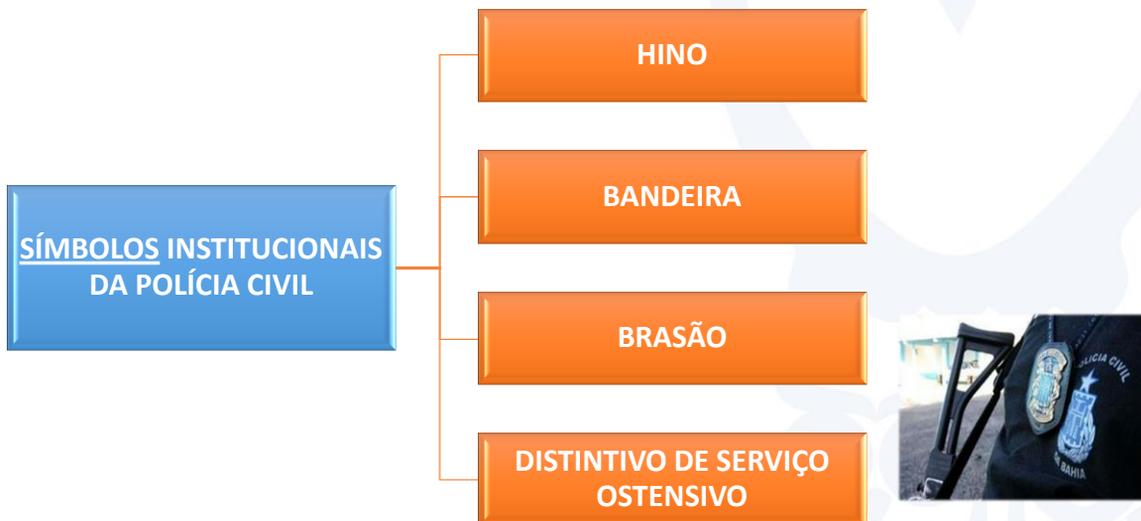
VII - **desenvolver o ensino, extensão, pesquisas e estudos permanentes para garantir a excelência das ações de preservação da ordem pública e repressão dos ilícitos penais;**

VIII - **realizar ações de inteligência e participar dos sistemas integrados de informações dos órgãos públicos municipais, estaduais, federais e de entidades privadas de interesse da investigação policial;**

À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA COMPETE:

IX - manter intercâmbio operacional e técnico-científico com instituições policiais nacionais e estrangeiras;

X - organizar, executar e manter serviços de estudo, análise, estatística e pesquisa sobre criminalidade e violência, inclusive mediante celebração de convênios, com órgãos congêneres.



DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Estrutura Organizacional

Art. 8º



Estrutura Organizacional

Art. 9º



Estrutura Organizacional

Art. 10



Estrutura Organizacional

Art. 11



Estrutura Organizacional

Art. 12

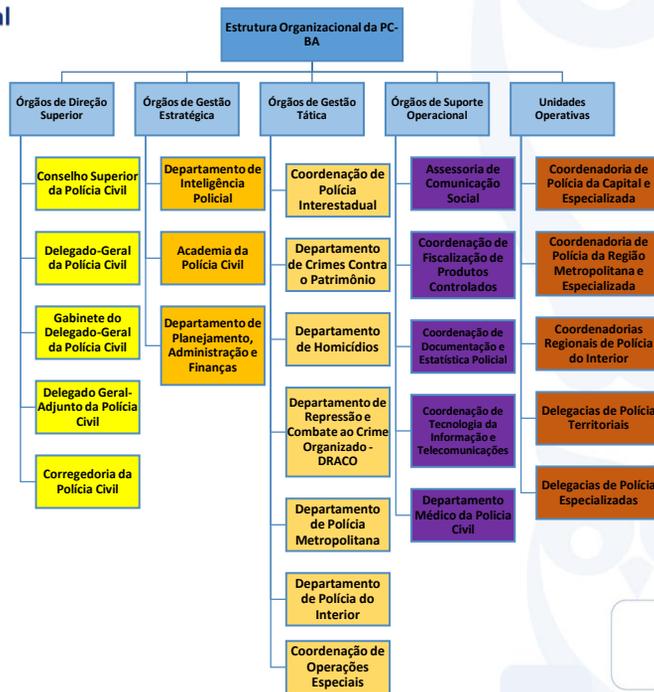


Estrutura Organizacional

Art. 13



Estrutura Organizacional



DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Estrutura Organizacional

Art. 9º



CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL



A **Direção Superior da Polícia Civil** do Estado da Bahia será exercida pelo **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, pelo **DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL**, com o auxílio do **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL** e da **CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL**.

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

O **Conselho Superior da Polícia Civil**, é o órgão COLEGIADO, que tem por finalidade a **proposição e definição das políticas de gestão institucional** da Polícia Civil do Estado da Bahia.



CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

Será composto pelos seguintes membros:

- ✓ o **Delegado-Geral da Polícia Civil**, que **O PRESIDIRÁ**;
- ✓ o **Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil**;
- ✓ o **Corregedor-Chefe da Polícia Civil**;
- ✓ o **Diretor da Academia da Polícia Civil**;
- ✓ os **Diretores dos Departamentos da Polícia Civil**;
- ✓ **02 representantes**, de cada carreira DA ATIVA, do **Sistema Policial Civil de Carreira Profissional**.

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

➤ Compete ao **Conselho Superior da Polícia Civil**, observadas as disposições legais e regimentais:

I - deliberar sobre o **planejamento estratégico** e a **proposta orçamentária anual** da Polícia Civil do Estado da Bahia;

II - propor **medidas de aprimoramento técnico e de modernização institucional**, visando ao desenvolvimento e à eficiência das atividades da Polícia Civil do Estado da Bahia;

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

- III - examinar, propor e opinar sobre **atos normativos pertinentes ao serviço policial civil**, bem como os demais atos que lhe sejam submetidos;
- IV - recomendar ao **Corregedor-Chefe da Polícia Civil** a **instauração de procedimento administrativo disciplinar contra servidores** do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado da Bahia;
- V - **outorgar a Medalha do Mérito Policial Civil** - "Os Ramos de Carvalho" - após aprovação da proposta respectiva formulada por membro do Conselho.



As deliberações do **Conselho Superior da Polícia Civil** serão tomadas pela **MAIORIA DOS SEUS MEMBROS**, cabendo ao **Presidente** o voto de qualidade, no caso de empate.

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Órgãos de Direção Superior

DELEGADO- GERAL DA POLÍCIA CIVIL

- A Polícia Civil do Estado da Bahia será dirigida pelo **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, nomeado pelo **Governador do Estado**, dentre os **Delegados de Polícia Civil**, classe **Especial, da ativa**.
- Em suas faltas, férias e impedimentos, o **Delegado-Geral** será substituído pelo **Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil**.



DELEGADO- GERAL DA POLÍCIA CIVIL COMPETE:

- I - **dirigir, planejar, supervisionar, coordenar, executar, controlar, diagnosticar e fiscalizar** o exercício das funções da Polícia Civil do Estado da Bahia, garantindo-lhe, inclusive, a eficiência e eficácia, observando os fundamentos e princípios institucionais;
- II - **PRESIDIR o Conselho Superior da Polícia Civil;**
- III - **movimentar os servidores da Polícia Civil do Estado Bahia**, nos termos desta Lei e de disposições outras pertinentes à matéria;

DELEGADO- GERAL DA POLÍCIA CIVIL COMPETE:

- IV - **autorizar viagem em serviço** para outras Unidades da Federação;
- V - **decidir, EM ÚLTIMO GRAU DE RECURSO, sobre a instauração de inquérito policial e de outros procedimentos formais;**
- VI - **avocar e redistribuir, EXCEPCIONAL E FUNDAMENTADAMENTE, inquéritos policiais e demais procedimentos;**
- VII - **praticar atos de gestão administrativa e financeira**, nos termos desta Lei e de disposições outras, pertinentes à matéria;

DELEGADO- GERAL DA POLÍCIA CIVIL COMPETE:

- VIII - **propor** alterações ad referendum do Conselho Superior da Polícia no Regimento da Polícia Civil do Estado da Bahia;
- IX - **representar** ou **fazer representar** a Polícia Civil do Estado da Bahia;
- X - **assessorar o Secretário da Segurança Pública** em assuntos da área de competência da Polícia Civil do Estado da Bahia;
- XI - **elaborar o plano ANUAL de ação e metas para a Polícia Civil**, obedecendo o prazo estabelecido pelo órgão competente;

DELEGADO- GERAL DA POLÍCIA CIVIL COMPETE:

- XII - **constituir comissões consultivas de especialistas e de servidores para fins específicos ou grupos de trabalho**;
- XIII - **expedir instruções normativas de caráter técnico e administrativo**, no âmbito da Polícia Civil;
- XIV - **praticar** os demais atos necessários à administração da Polícia Civil.

GABINETE DO DELEGADO-GERAL

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Órgãos de Direção Superior

GABINETE DO DELEGADO-GERAL

Ao **Gabinete do Delegado-Geral**, que tem por finalidade **prestar assistência e assessoramento direto**, em matéria de representação social e política e de orientação técnico-jurídico, compete:

- I - **assessorar o Delegado-Geral** no desempenho das suas atividades **técnicas e administrativas**;
- II - **planejar, dirigir e coordenar** as atividades do **Gabinete do Delegado-Geral** e **demais unidades da Polícia Civil**;

GABINETE DO DELEGADO-GERAL

III - **encaminhar ao Delegado-Geral** os assuntos pertinentes às diversas unidades da Polícia Civil e articular o fornecimento de apoio técnico, quando requerido;

IV - **preparar o expediente e manter controle e conferência dos documentos oficiais** correspondentes aos atos administrativos despachados pelo Delegado-Geral;

V - **acompanhar projetos de interesse da Polícia Civil** na Assembleia Legislativa do Estado;

VI - exercer outras atividades correlatas, **designadas pelo Delegado-Geral**.



O **Gabinete do Delegado-Geral** será dirigido pelo **Delegado-Geral ADJUNTO da Polícia Civil**.

DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Órgãos de Direção Superior

DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

Ao Delegado-Geral Adjunto, que auxilia o Delegado-Geral na direção do Órgão, cabe:

- I - **substituir o Delegado-Geral** nos seus impedimentos e ausências eventuais;
- II - **orientar, coordenar, dirigir e supervisionar** as atividades do Gabinete do Delegado-Geral;

DELEGADO-GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL

- III - **coordenar e supervisionar** a execução dos serviços das unidades da Polícia Civil;
- IV - **participar, como membro**, das reuniões do **Conselho Superior da Polícia Civil**;
- V - exercer outras atribuições **que lhe sejam conferidas pelo Delegado-Geral**, na forma da lei.



O **DELEGADO-GERAL ADJUNTO** será nomeado pelo **Governador do Estado**, dentre os **Delegados de Polícia Civil**, classe **Especial, DA ATIVA**.

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Órgãos de Direção Superior

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

À **Corregedoria da Polícia Civil**, que tem por finalidade **velar pela observância do regime disciplinar**, **acompanhando**, **fiscalizando** e **orientando** os serviços da Polícia Civil, **apurando as eventuais transgressões administrativo-disciplinares** dos seus integrantes, compete:

I - **promover o controle de qualidade dos serviços da Polícia Civil**, especialmente das atividades-fim, zelando pela execução das etapas de todo o ciclo da investigação policial;

II - **acompanhar e inspecionar os órgãos e unidades da Polícia Civil**, com vistas à regularidade dos atos e procedimentos;

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

- III - **instaurar processo administrativo disciplinar, inquérito policial e outros procedimentos** para apurar transgressões imputadas ao servidor policial civil;
- IV - **proceder, coordenar e acompanhar a correção ordinária e extraordinária** nos serviços realizados por órgãos e unidades da Polícia Civil;
- V - **propor o afastamento preventivo do servidor policial civil, fundamentado pelo Corregedor-Chefe**, pelo prazo **máximo de 30 dias**, na hipótese de eventual prática de transgressão grave que lhe tenha sido imputada;

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

- VI - **manter o registro e controle dos antecedentes funcionais e disciplinares** dos servidores dos quadros da Polícia Civil;
- VII - **acompanhar o estágio probatório dos servidores** dos quadros da Polícia Civil, nos termos da legislação;
- VIII - **realizar busca e apreensão dos procedimentos legais**, na área de sua competência;

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

- IX - **dar cumprimento** a mandado de prisão em desfavor do policial civil;
- X - **exercer** outras competências, em conformidade com a legislação.



A **Corregedoria da Polícia Civil** será dirigida por **Delegado de Polícia Civil, da ativa, classe Especial**.

ÓRGÃOS DE GESTÃO ESTRATÉGICA



Aos **Órgãos de Gestão Estratégica** compete **planejar e dirigir as ações institucionais**, estabelecendo, acompanhando, controlando e impondo ações corretivas aos planos estratégicos, que se desdobrarão pelos níveis tático e operacional.



DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Órgãos de Gestão Estratégica

DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

Ao **Departamento de Inteligência Policial**, que tem por finalidade **a execução da atividade de inteligência de segurança pública**, no âmbito da Polícia Civil, em articulação com a Superintendência de Inteligência, da Secretaria da Segurança Pública, compete:

I - **dirigir, coordenar, supervisionar, executar, orientar, normatizar e integrar as atividades de inteligência, no âmbito da Polícia Civil**, visando subsidiar a atividade-fim de polícia judiciária e a realização das ações destinadas ao controle da criminalidade;

DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

- II - **coordenar os bancos de dados das atividades de inteligência**, em articulação com os diversos Departamentos da Polícia Civil e com a Superintendência de Inteligência/SSP;
- III - **articular-se com as demais agências de inteligência**, visando à colaboração recíproca em benefício das ações de investigação da Polícia Civil;

- IV - **realizar as atividades de inteligência, operações de inteligência e contra-inteligência**, no âmbito da Polícia Civil;
- V - **assessorar, orientar e informar ao Delegado-Geral** nos assuntos de interesse institucional.



O **Departamento de Inteligência Policial** será dirigido por **Delegado de Polícia Civil, DA ATIVA, classe ESPECIAL ou CLASSE I**, preferencialmente com curso na área.

ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Órgãos de Gestão Estratégica

ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL



À **Academia da Polícia Civil**, que tem por finalidade **promover a formação e o desenvolvimento dos recursos humanos** integrantes da carreira de Delegado de Polícia Civil e demais carreiras da Polícia Civil do Estado da Bahia, compete:

I - **desenvolver o aprimoramento dos recursos humanos da Polícia Civil**, incrementando a cultura, doutrina, normalização e protocolos técnicos da ação policial investigativa;

ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL

II - **promover o recrutamento, seleção e formação técnico-profissional de pessoal**, para provimento dos cargos de Delegado de Polícia Civil e dos integrantes do Sistema Policial Civil de Carreira Profissional;

III - **conceber e executar políticas e estratégias permanentes de formação, capacitação e aperfeiçoamento**, objetivando à **estruturação ética e técnico-profissional dos servidores dos quadros da Polícia Civil**, elaborando e propondo critérios de seu desenvolvimento funcional;

ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL

IV - **executar, permanentemente, a pesquisa técnico-científica sobre os métodos do ciclo completo da investigação policial**, objetivando fundamentar a edição oficial de normas operacionais que otimizem os respectivos serviços, segundo concepção multidisciplinar;

V - **promover a unidade de doutrina e a unidade técnico-científica da ação investigativa**;

ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL

VI - **editar, periodicamente, após aprovação do Conselho Superior da Polícia Civil, os Cadernos de Deontologia Policial;**

VII - **produzir e difundir conhecimentos éticos e técnico-científicos de interesse social, policial e comunitário;**

VIII - **selecionar e manter o quadro docente preparado e capacitado, visando atender às especificidades das disciplinas relacionadas à investigação policial;**

ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL

IX - **promover técnicas policiais, oferecendo suportes às atividades de ensino, pesquisa e operação, simuladas ou reais, visando à padronização de normas e procedimentos do ciclo completo da ação investigatória, das atividades notariais, manejo e emprego de armas de fogo, explosivo e técnicas de defesa pessoal;**

X - **manter intercâmbio com outras instituições de ensino e pesquisa, nacionais e estrangeiras, visando ao aprimoramento das atividades e de métodos didático-pedagógicos;**

ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL

- XI - **emitir parecer sobre certificações de cursos e outras titulações acadêmicas obtidas por servidores da Polícia Civil do Estado da Bahia em instituições de ensino e pesquisa, com vistas à incorporação no histórico funcional do servidor**;
- XII - **propor e viabilizar, junto aos órgãos estaduais e federais, a autorização e o reconhecimento de caráter técnico-profissionalizante dos cursos por ela ministrados**;

ACADEMIA DA POLÍCIA CIVIL

- XIII - **colaborar nas políticas psicopedagógicas, destinadas à preparação do policial para a aposentadoria**;
- XIV - **realizar, propor e difundir estratégias de polícia comunitária, mediante permanente articulação com a sociedade civil**;
- XV - **promover a capacitação dos servidores, com vistas ao seu desenvolvimento profissional.**



A **Academia da Polícia Civil** será dirigida por **Delegado de Polícia Civil, classe Especial ou classe I, DA ATIVA, preferencialmente com Pós-Graduação**, em nível de **Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado**.



O cargo de **Diretor Adjunto da Academia da Polícia Civil do Estado da Bahia** será privativo da carreira de **Delegado de Polícia Civil, classe Especial ou classe I, preferencialmente graduado ou com especialização na área de Educação**.

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Órgãos de Gestão Estratégica

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ao Departamento de Planejamento, Administração e Finanças, que tem por finalidade a execução das atividades de administração geral, modernização administrativa, planejamento, orçamento e finanças da Polícia Civil, em articulação com a Diretoria Geral da SSP e com os sistemas formalmente instituídos, compete:

- I - **elaborar a folha de pagamento de pessoal**, controlar lotação e vacância dos cargos permanentes e temporários, procedendo as devidas anotações;
- II - minutar decretos, títulos, apostilas, normas e procedimentos;

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

III - **prover e controlar a movimentação e o uso de material de consumo dos bens dos órgãos e unidades, promovendo o seu cadastro e tombamento**;

IV - **prover atualização, manutenção e abastecimento da frota de veículos da Polícia Civil do Estado da Bahia; prever a necessidade de sua ampliação, renovação e adequação ao serviço;**

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

V - **coordenar, supervisionar e manter os serviços de portaria, recepção, segurança patrimonial, limpeza, abastecimento de energia e água; prestar manutenção nas instalações e suas dependências; receber e distribuir correspondência e documentos;**

VI - **executar as atividades de modernização administrativa, em articulação com a unidade responsável da SSP e com as unidades centrais do Sistema Estadual de Administração;**

VII - **guardar e manter controle de bens apreendidos ou arrecadados que se vinculem às ocorrências policiais;**

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VIII - **executar as atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises**, no âmbito da Polícia Civil, em estreita articulação com a Diretoria Geral da SSP e as unidades centrais do Sistema Estadual de Planejamento;

IX - planejar, desenvolver, monitorar e coordenar a execução de **atividades de administração financeira e contábil**, em estreita articulação com a Diretoria Geral da SSP e as unidades centrais do Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado.



O **Departamento de Planejamento, Administração e Finanças** será dirigido por **PROFISSIONAL PORTADOR DE DIPLOMA DE 3º GRAU** em **ADMINISTRAÇÃO** ou **ÁREAS AFINS OU ESPECIALIZAÇÃO**.

ÓRGÃOS DE GESTÃO TÁTICA

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Órgãos de Gestão Tática

Aos **Órgãos de Gestão Tática** compete **coordenar diretamente as atividades finalísticas pertinentes à investigação policial e polícia judiciária**, operando de forma coerente com o planejamento da Instituição e com todas as etapas do ciclo completo de investigação policial, nos termos da legislação.

Estrutura Organizacional

Art. 8º



COORDENAÇÃO DE POLÍCIA INTERESTADUAL

COORDENAÇÃO DE POLÍCIA INTERESTADUAL

À **Coordenação de Polícia Interestadual**, que tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e executar, em todo o território do Estado, **ações que visem ao cumprimento de mandados de prisão e cartas precatórias oriundas de órgãos policiais, bem como à movimentação de presos por mandado judicial**, compete:

- I - **dar cumprimento a mandado de prisão judicial;**
- II - **realizar condução coercitiva de pessoa, mediante requisição judicial.**



A **Coordenação de Polícia Interestadual** será dirigida por Delegado de Polícia Civil, DA ATIVA, no mínimo, **classe II**.

DEPARTAMENTO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Órgãos de Gestão Tática

DEPARTAMENTO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

Ao Departamento de Crimes Contra o Patrimônio, que tem por finalidade dirigir, supervisionar, monitorar e orientar ações, investigações e operações especializadas de combate a crimes contra o patrimônio, de competência da Polícia Civil, em todo território do Estado, conforme definições da direção superior, compete:

I - coordenar, supervisionar e orientar as Delegacias de Polícia Especializadas, mantendo a unidade de procedimentos;

DEPARTAMENTO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

- II - **coordenar, supervisionar e orientar as investigações e apurações sobre Crimes contra o Patrimônio;**
- III - **aprimorar a técnica das ações, investigações e operações de caráter especial, fomentando procedimentos semelhantes nas Delegacias de Polícia Territoriais;**
- IV - **manter, com competência plena em todo o território do Estado, as Delegacias de Polícia Especializadas que integram sua estrutura;**

DEPARTAMENTO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

- V - **monitorar e oferecer suporte às Delegacias de Polícia Territoriais no que se refere à respectiva especialização;**
- VI - **manter a estrutura logística necessária para operações de maior relevância ou de suporte às Delegacias de Polícia Especializadas, no âmbito do Estado.**



O Departamento de Crimes Contra o Patrimônio será dirigido por Delegado de Polícia Civil, DA ATIVA, classe Especial ou classe I.

DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS

DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS

Ao **Departamento de Homicídios**, que tem por finalidade **dirigir, supervisionar, monitorar e orientar ações, investigações e operações especializadas de combate a homicídios e localização de pessoas desaparecidas** em todo território do Estado, compete:

I - **coordenar, supervisionar e orientar as Delegacias de Homicídios, mantendo a unidade de procedimentos;**

DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS

II - **coordenar, supervisionar e orientar as investigações e apurações sobre CRIMES CONTRA A VIDA;**

III - **realizar investigações, visando à localização de pessoas desaparecidas;**

IV - **manter atualizado banco de dados de pessoas desaparecidas;**

DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS

V - **criar programas de prevenção**, considerando os fatores sócio-econômicos, agindo de forma direta nos locais de maior incidência criminal;

VI - **dar** apoio logístico às Delegacias de Polícia Territoriais, no âmbito de sua competência.



O **Departamento de Homicídios** será dirigido por **Delegado de Polícia Civil, DA ATIVA, classe Especial ou classe I.**

DEPARTAMENTO DE REPRESSÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - DRACO

DEPARTAMENTO DE REPRESSÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Ao **Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado**, que tem por finalidade **planejar, coordenar, dirigir, controlar, avaliar e executar** as atividades de repressão ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e drogas afins, a crimes contra a Administração Pública, contra a Ordem Econômica e ao crime organizado, bem como de crimes cuja prática tenha repercussão interestadual e seja exigida repressão integrada e uniforme, de competência da Polícia Civil do Estado, compete:

I - **elaborar** diretrizes específicas de planejamento operacional relativas aos crimes previstos no caput deste artigo;

DEPARTAMENTO DE REPRESSÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

II - **promover** permanente intercâmbio com órgãos federais, estaduais e municipais congêneres;

III - **desenvolver** métodos, técnicas e procedimentos, bem como elaborar diretrizes que visem à eficiência nas atividades de combate aos crimes previstos no caput deste artigo, nas suas unidades operacionais;

DEPARTAMENTO DE REPRESSÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

IV - **planejar, coordenar e avaliar** as investigações e operações das unidades policiais civis de sua competência, inclusive em atuação conjunta com outras organizações;

V - **monitorar e oferecer** suporte, ordinariamente, às Delegacias de Polícia Territoriais naquilo que se refere à respectiva especialização.



O Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado será dirigido por **Delegado de Polícia Civil, DA ATIVA, Classe Especial ou Classe I.**

DEPARTAMENTOS DE POLÍCIA METROPOLITANA E DE POLÍCIA DO INTERIOR

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Órgãos de Gestão Tática

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA E DE POLÍCIA DO INTERIOR

O **Departamento de Polícia Metropolitana - DEPOM** e o **Departamento de Polícia do Interior - DEPIN**, têm por finalidade exercer as funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais nos municípios que integram a **Cidade de Salvador e Região Metropolitana**, e em territórios específicos integrados por municípios no interior do Estado.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA E DE POLÍCIA DO INTERIOR**➤ Compete a elas:**

I - **pesquisar, coletar, processar e divulgar dados estatísticos**, com vistas ao planejamento das atividades de polícia judiciária e apuração das infrações penais;

II - **coletar, analisar e apurar informações sobre ocorrências policiais e pessoas nelas envolvidas e infrações penais praticadas**;

III - **promover a coleta de dados estatísticos e a sua análise para orientação e adoção de métodos de prevenção da criminalidade**;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA E DE POLÍCIA DO INTERIOR

IV - **organizar e manter registros e arquivos policiais**;

V - **organizar e manter atualizado banco de dados com as informações coletadas e as estatísticas respectivas**.



O **Departamento de Polícia Metropolitana - DEPOM** e o **Departamento de Polícia do Interior - DEPIN** serão dirigidos por **Delegados de Polícia Civil, DA ATIVA, classe Especial ou classe I.**

COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

À **Coordenação de Operações Especiais**, integrada por servidores das carreiras profissionais policiais civis de formação técnico-profissional específica, treinados no uso de armas, equipamentos e técnicas específicas, que tem por finalidade **atuar em situações de crises, nas quais intervenha a Polícia Civil**, compete:

COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

- I - **atuar, prioritariamente, em situações de crise, especialmente as que envolvam reféns, NECESSARIAMENTE** depois de esgotada toda a negociação possível E por determinação superior;
- II - **promover diligências especiais, determinadas por autoridade superior;**
- III - **disponibilizar, sempre que necessário, integrantes ou equipes especializadas para reforço ou complementação de diligências;**
- IV - **atender ocorrências que envolvam artefatos explosivos;**
- V - **coordenar operações com cães, no âmbito da Polícia Civil;**
- VI - **coordenar e dirigir as atividades com aeronaves policiais.**



A **Coordenação de Operações Especiais** será dirigida por Delegado de Polícia Civil, DA ATIVA, no mínimo, classe II.

ÓRGÃOS DE SUPORTE OPERACIONAL

Órgãos de Suporte Operacional



Aos Órgãos de Suporte Operacional incumbe executar o suporte operacional para garantia da eficácia das atividades finalísticas da Polícia Civil.

Estrutura Organizacional

Art. 8º



ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Órgãos de Suporte Operacional

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

À **Assessoria de Comunicação Social**, que tem por finalidade desenvolver as atividades de assessoramento em comunicação, no âmbito da Polícia Civil, executadas na forma prevista em lei e em articulação com a Assessoria Geral de Comunicação Social da Casa Civil, compete:

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- I - **coordenar, executar e divulgar** as **atividades relativas à comunicação social, às relações públicas e cerimonial** da Polícia Civil do Estado da Bahia;
- II - **divulgar o trabalho e as ações da Polícia Civil da Bahia**, buscando a **valorização da Instituição** e das carreiras policiais;
- III - **desenvolver programas internos**, visando ao **melhor relacionamento entre os integrantes do quadro de pessoal** da Polícia Civil do Estado da Bahia;
- IV - **zelar** pela **imagem pública da Instituição** e pela **utilização de símbolo e marcas institucionais**;
- V - **promover ações de interação social entre organizações policiais civis, militares e outras**, cujos objetivos institucionais digam respeito à atividade policial.

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

À **Coordenação de Ação de Controlados**, que tem por finalidade controlar, organizar e manter **cadastro das armas de fogo e de munições** da Polícia Civil do Estado da Bahia, além de **fiscalizar estabelecimentos que os comercializem**, compete:

I - organizar e manter **cadastro de estabelecimento que comercialize armas de fogo, munição, combustíveis inflamáveis, fogos de artifícios e outros produtos controlados de fiscalização delegada ao Estado, em colaboração com o Exército Brasileiro;**

II - organizar e manter **cadastro de armas de fogo apreendidas;**

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

III - **proceder à conservação e manutenção das armas de fogo e equipamentos de proteção individual próprios da Polícia Civil do Estado da Bahia;**

IV - **articular-se com os órgãos que lhes correspondam nas suas atribuições;**

V - inspecionar e fiscalizar **locais de depósitos de substâncias que possam pôr em risco a segurança da população;**

VI - efetuar apreensão **de armas e produtos controlados;**

VII - **encaminhar os produtos controlados apreendidos para os órgãos competentes;**

VIII - **expedir autorização para funcionamento de estandes de tiro, shows pirotécnicos e atividades correlatas.**



A **Coordenação de Ação de Controlados** será dirigida por Delegado de Polícia Civil, da ativa, no mínimo, classe II, com curso específico na área.

 **Estratégia**
CONCURSOS

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ESTATÍSTICA POLICIAL

À **Coordenação de Documentação e Estatística Policial**, que tem por finalidade **reunir, organizar e manter informações estatísticas, documentos e registros relativos a ocorrências policiais e a infrações penais**, de interesse da investigação criminal, compete:

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ESTATÍSTICA POLICIAL

- I - **pesquisar, coletar, processar e divulgar dados estatísticos**, com vistas ao planejamento das atividades de polícia judiciária e apuração das infrações penais;
- II - **coletar, analisar e apurar informações sobre ocorrências policiais e pessoas nelas envolvidas e infrações penais praticadas**;
- III - **promover a coleta de dados estatísticos e a sua análise** para orientação e adoção de métodos de prevenção da criminalidade;
- IV - **organizar e manter registros e arquivos policiais**;
- V - **organizar e manter atualizado banco de dados** com as informações coletadas e as estatísticas respectivas.



A **Coordenação de Documentação e Estatística Policial** será dirigida por integrante da carreira de **Delegado de Polícia Civil** e demais carreiras da **Polícia Civil do Estado da Bahia**, da ativa, no mínimo, **classe II**, preferencialmente **graduado ou especializado em áreas afins**.

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES

À **Coordenação de Tecnologia da Informação e Telecomunicações**, que tem por finalidade promover a integração das diversas unidades da Polícia Civil e o Sistema Estadual de Segurança Pública, **no que se refere à tecnologia da informação e telecomunicações**, em estreita articulação com a Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional e a Superintendência de Telecomunicações, da Secretaria da Segurança Pública, compete:

I - **dirigir, coordenar, planejar, elaborar e supervisionar projetos de tecnologia de informação concernentes a área;**

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES

- II - **monitorar e dar suporte** técnico e operacional à rede de comunicação;
- III - **promover** a administração dos Sistemas de Tecnologia da Informação;
- IV - **manter** a interface necessária às relações com os órgãos centrais do sistema de tecnologia da informação e de telecomunicações policiais;

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES

V - **realizar telecomunicação entre os órgãos e unidades da Polícia Civil**, integrando-os de modo oportuno, seguro e eficiente, de maneira a lhes potencializar a eficácia da ação;

VI - **manter estreita e permanente interação** com o órgão central do sistema de telecomunicações da Secretaria de Segurança Pública;

VII - **promover atualização e implementação de sistemas de tecnologia de informação, telecomunicações e equipamentos** na Polícia Civil;

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES

VIII - **promover a manutenção e conservação de hardware, software, redes e outros equipamentos de tecnologia da informação e telecomunicações instaladas e operadas por órgãos e unidades da Polícia Civil**;

IX - **integrar os serviços das diversas áreas da Polícia Civil, através de sistemas informatizados.**



A **Coordenação de Tecnologia da Informação e Telecomunicações** será dirigida, preferencialmente, por integrante da carreira de **Delegado de Polícia Civil e demais carreiras da Polícia Civil, da ativa, COM ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

DEPARTAMENTO MÉDICO DA POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO MÉDICO DA POLÍCIA CIVIL

Ao Departamento Médico da Polícia Civil, que tem por finalidade promover o atendimento médico-odontológico ambulatorial, avaliação psicossocial, exame de admissão e recrutamento dos habilitados ao exercício da função policial, no âmbito da Polícia Civil, compete:

I - realizar exame médico para instruir pedidos de concessão e prorrogação de licença, readaptação e aposentadoria de servidores policiais civis;

DEPARTAMENTO MÉDICO DA POLÍCIA CIVIL

II - realizar, supletivamente, exames médicos de servidores policiais civis que requeiram porte de arma de fogo, mediante requisição de autoridade competente;

III - realizar exames periódicos relacionados com o padrão de higidez físico-mental do servidor policial civil;

IV - realizar perícias médicas de natureza preventiva;

DEPARTAMENTO MÉDICO DA POLÍCIA CIVIL

V - **realizar** acompanhamento psicológico;

VI - **providenciar**, junto aos hospitais e clínicas conveniadas, o atendimento e acompanhamento hospitalar de servidores policiais civis em hipóteses decorrentes das atividades por eles exercidas;

VII - **assistir** a pacientes internados ou em seus domicílios em hipóteses decorrentes das atividades por eles exercidas.



O **Departamento Médico da Polícia Civil** será dirigido por profissional graduado ou com especialização de nível superior na área de saúde.

DAS UNIDADES OPERATIVAS

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Unidades Operativas

As Unidades Operativas são responsáveis pela execução das atividades finalísticas da Polícia Civil.

Estrutura Organizacional

Art. 8º



COORDENADORIAS DE POLÍCIA DA CAPITAL E ESPECIALIZADA, DA REGIÃO METROPOLITANA E ESPECIALIZADA E REGIONAIS DE POLÍCIA DO INTERIOR

À Coordenadoria de Polícia da Capital e Especializada, à Coordenadoria de Polícia da Região Metropolitana e Especializada e às Coordenadorias Regionais de Polícia do Interior, que têm por finalidade **coordenar e supervisionar a atuação das unidades policiais que lhes são subordinadas**, compete:

I - **supervisionar e coordenar a atuação das Delegacias de Polícia Territoriais e das Delegacias de Polícia Especializadas** que constituem sua estrutura;

II - **promover o suprimento de recursos necessários ao funcionamento das unidades subordinadas**;

III - **realizar estudos, coletas de dados e difusão de informações sobre os vários aspectos criminológicos, visando ao aprimoramento da atividade policial**;

IV - **propor ações que visem à melhoria do desempenho das unidades policiais subordinadas**.



A Coordenadoria de Polícia da Capital e Especializada, a Coordenadoria de Polícia da Região Metropolitana e Especializada e as Coordenadorias Regionais de Polícia do Interior serão dirigidas por Delegados de Polícia Civil, DA ATIVA, no mínimo, na classe II.

DELEGACIAS DE POLÍCIA TERRITORIAIS

Às **Delegacias de Polícia TERRITORIAIS**, que têm por finalidade atuar na **prevenção, repressão e apuração de infrações penais em área territorial delimitada**, no ato de criação, compete:

- I - **exercer a atividade de Polícia Judiciária**, na área de sua circunscrição;
- II - **promover**, na área de sua circunscrição, **a integração Polícia Civil-Comunidade**;
- III - **promover**, na área de sua circunscrição, **a integração e a atuação harmônica com os demais órgãos e unidades do sistema policial**, de defesa social e de justiça criminal.



As **Delegacias de Polícia Territoriais** serão dirigidas por **Delegados de Polícia Civil, da ativa, preferencialmente, classe I ou II.**

DELEGACIAS DE POLÍCIA ESPECIALIZADAS

LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA
Prof. Marcos Girão

Unidades Operativas

As Delegacias de Polícia ESPECIALIZADAS têm por finalidade atuar na prevenção, repressão e apuração de **infrações penais de natureza específica e qualificada por sua natureza**.



As **Delegacias de Polícia Especializadas** serão dirigidas por Delegados de Polícia Civil, da ativa, **classes I ou II**.

A estrutura interna da Polícia Civil será definida em Regimento, aprovado por **DECRETO DO GOVERNADOR**.

As unidades da Polícia Civil exercerão outras competências correlatas e necessárias ao cumprimento da finalidade da Instituição.

OBRIGADO

PROF. MARCOS GIRÃO

